



LEI Nº 152/2011

Sumula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2012 (dois mil e doze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretas do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$=**26.824.681,49 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

– RECEITAS CORRENTES		R\$=25.743.618,75
- Receita Tributária	1.595.999,63	
- Receita de Contribuições	550.000,00	
- Receita Patrimonial	17.596,41	
- Receita de Serviços	2.312,25	
- Transferências Correntes	23.511.722,84	
- Outras Receitas Correntes	65.984,63	
1.2. – RECEITAS CAPITAL		R\$= 1.081.062,74
- Operações de Créditos	1.000.000,00	
- Alienação de Bens	40.000,00	
- Transferências de Capital	41.062,74	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$=26.824.681,49

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.



2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO		R\$= 1.117.168,75
01 – Legislativo	1.117.168,75	
PODER EXECUTIVO		R\$=25.707.512,74
02 – Judiciária	156.000,00	
03 – Administração	5.164.062,74	
04 – Assistência Social	1.137.000,00	
05 – Saúde	5.204.000,00	
06 – Educação	7.080.000,00	
07 – Cultura	40.000,00	
08 – Urbanismo	3.310.500,00	
09 – Habitação	120.000,00	
10 – Gestão Ambiental	55.000,00	
11 – Agricultura	638.000,00	
12 – Transporte	1.381.000,00	
13 – Desporto e Lazer	168.000,00	
14 – Encargos Especiais	1.055.000,00	
15 – Reserva de Contingência	198.450,00	
TOTAL GERAL		R\$=26.824.681,49

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e



às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 6º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, em 30 de dezembro de 2011.

CELIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal